



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1882/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica incluído no percentual de vagas para estacionamento destinado para deficientes os veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos deficientes deverão também ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica as pessoas com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase “VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO”, respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

LENI DE OLIVEIRA

Presidente